

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO MEIRELES DE AMORIM - 23/06/2021 09:41:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: 71f2fe14016457c8432a12867e101

CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU E A EMPRESA CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU**, pessoa jurídica de direito público, interno, administração direta, com endereço à Praça Coronel Francisco Ribeiro Passos, nº 09, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.984.963/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Diego Meireles De Amorim, portador do RG nº 9534794-12 e CPF/MF nº 839.107.605-97, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa: **CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.957.351/0002-20, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Ed. América Towers, Salas 1304/1305, Caminho das Árvores, Salvador-BA, adjudicatária vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, originário do Processo Administrativo nº 085, datado em 26 de abril de 2021, neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Nunes de Santana, CPF nº 006.198.915-05, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA da Câmara Municipal de Cairu-BA.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** comparecerá ao prédio onde a mesma funciona toda vez que for convocado pela Administração desta Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

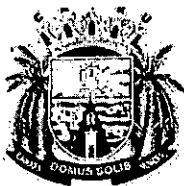
Integram o presente contrato, independente da transcrição, o **Processo de Administrativo nº 085/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**, com a Proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconheceram a este processo como legítimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas Alterações, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014. E Legislações Pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$6.000,00 (seis mil reais). Dedução de 40% (quarenta)



INSUMO, referente a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e 60% (sessenta) MÃO DE OBRA, referente a R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 3º - A liquidação de despesa será efetuado pela Contabilidade da Câmara Municipal, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionada a comprovação de habilitação da CONTRATADA, com a averiguação da:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato será reajustado através de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato será prorrogado através de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31/12/2021 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:



Unidade Orçamentária: 01.01 = Câmara Municipal; Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Administração da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.00 = Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 000 = Ordinário Livre.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será feito por meio de cheque ou transferência bancária, até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA QUINZE - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;

2 A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade.

4. Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sétima, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

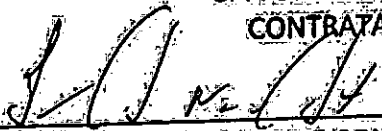
Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a todos presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu Bahia, 12 de maio de 2021.

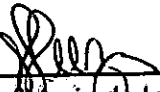


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU
Diego Meireles de Amorim
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 839.107.605-97
CONTRATANTE

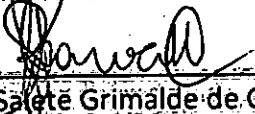


CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Ivan Carlos Nunes de Santana
CPF: Nº 006.198.915-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Maria da Luz Costa de Oliveira
CPF/MF nº 034.925.015-61

2) 

Nome: Ana Salete Grimalde de Carvalho
CPF/MF nº 018.251.485-46